



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006  
CEP 62.800-000 - ARACATI - CE  
CGC 07684756/0001-46

LEI N.º 02/99

Aracati-CE, 23 de abril de 1999

Cria o Fundo de Aval do Município de Aracati e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Aracati**, no uso de suas atribuições legais.

**Faço saber que a Câmara Municipal** aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Aracati, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Finanças de Aracati com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único** – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Aracati e que aqui exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Município de Aracati, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo ainda ser estabelecidas parcerias com outras entidades.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimos e outros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006  
CEP 62.800-000 - ARACATI - CE  
CGC 07684756/0001-46

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrando com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor de aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelece ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI**, aos 23 dias do mês de abril de 1999.

José Hamilton Saraiva Barbosa  
Prefeito Municipal